



CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
CASA VICENTE MENDES

LEI nº 1.766/97

EMENTA: Regulamenta o Serviço de Locação de Moto no Município do Cabo de Santo Agostinho e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, APROVOU, E EU, JOSÉ ARNALDO DA SILVA, PRESIDENTE, DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO § 7º, DO ARTIGO 39, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, ALTERADO PELA EMENDA Nº 01, DE 1997, PROMULGO A SEGUINTE LEI

ART. 1º - Fica implantado o serviço de Locação de Moto no Município do Cabo de Santo Agostinho, destinado ao serviço de transporte de passageiros em área urbana, desde que atendidas as exigências desta Lei.

ART. 2º - As empresas deverão apresentar à Secretaria de Transportes do Município, o seu regulamento interno.

ART. 3º - Para expedição de Alavrá de Funcionamento a Empresa deverá fornecer à Secretaria de Transportes do Município:

- a) - nome completo (pessoa jurídica);
- b) - CGC (ME);
- c) - endereço de funcionamento definido;
- d) - registro da Empresa;
- e) - prova de estar em dias com o seguinte:
 - seguro obrigatório (moto e passageiros);
 - emplacamento do (s) veículo(s);
 - IPVA, e
 - habilitação;
- f) - As motos serão adotadas de:
 - alça metálica à qual possa ter segurança o passageiro;
 - ter o cano de escapamento revestido por material isolante



CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

g) - regulamento interno.

Parágrafo Único - o alvará a ver ser concedido em nome da(s) empresa(s) de locação de moto.

ART. 4º - Para operar o serviço de locação de moto exigirse-á do condutor do veículo:

- I - idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- II - pelo menos 2 (dois anos de habilitação na categoria A;
- III - comprovação de frequência em curso e aprovação em exame específico, de responsabilidade do órgão executivo estadual de trânsito, sobre condução de passageiro em veículo motorizado em 2 (duas) dias;
- IV - que disponha de capacete de segurança adicional para o passageiro;
- V - cada veículo somente poderá transportar um passageiro;

ART. 5º - Fica empresa obrigada, à:

- I - Manter em suas depências os serviços de higienização dos capacetes, observando a rotatividade dos mesmos;
- II - manter, também o seguro obrigatório do veículo, que dá direito ao condutor e locatário e dos passageiros;
- III - Fica obrigado os motoqueiros em serviço usar colete de identificação em material refletivo com a inscrição de locação de moto, como também usar calçado que contenha segurança.

ART. 6º - A Empresa de Locação de Moto pagará o ISS de 5%



CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

CASA VICENTE MENDES

(cinco por cento) à Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, sobre o faturamento bruto.

ART. 7º - Para cada 3.000 (três mil) habitantes deste Município de acordo com os dados do censo, fornecido pelo órgão competente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, haverá haver duas (2) motos, autorizadas pelo órgão competente da municipalidade.

ART. 8º - Os veículos, motorizados de duas rodas empregados no serviço de locação de moto, quando em operação não poderão ultrapassar a velocidade de 30 km (trinta quilômetros) por hora, sem prejuízo de limites inferiores imposto pela autoridade de trânsito às vias locais.

ART. 9º - O descumprimento de qualquer dos requisitos estabelecidos nos artigos desta Lei, sujeitará a Empresa à penalidade de multa no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) atualizados de acordo com a variação do índice de correção dos débitos fiscais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além da multa referida anterior, o descumprimento acarretará a retenção do veículo para regularização, em caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro.

O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei será feita pela Secretaria de Transportes do Município, DE TRAN-PE, policiais do Batalhão de Trânsito da Polícia Militar de Pernambuco, bem como por funcionário da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, devidamente autorizados pelo setor competente.

ART. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CABO DE SANTO AGOSTINHO, em 11 de Abril de 1997

Armando da Silva
Câmara Vereadores Cabo St. Agostinho
Dest. Arnaldo da Silva
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
CASA VICENTE MENDES

OBS - Emenda 14
Rejeitada. Deve constar
aqui, mas não tem valor.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENDA ADITIVA Nº 001/2001

ORIGEM: VEREADOR NELSON LUIZ DA FONSECA MENDES

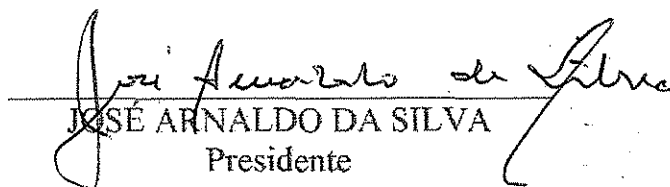
Vem a esta Comissão de Justiça e Redação para o necessário exame e parecer, a Emenda Aditiva nº 001/2001, de autoria do Vereador Nelson Luiz da Fonseca Mendes, que visa aditar ao Artigo 8º da Lei Municipal nº 1.766/97, a qual regulamenta o serviço de locação de moto no município.

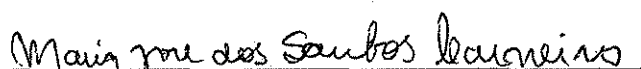
A este órgão técnico faz competência apreciar os aspectos preliminares de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições a ele distribuídas. Quanto à Emenda apresentada é parecer dessa Comissão a REJEIÇÃO da proposição, uma vez que contraria o Código Nacional de Trânsito, que manifesta explicitamente o uso obrigatório de capacete aos motociclistas, constituindo-se, portanto, LEI FEDERAL, cuja abrangência o Poder Legislativo Municipal não cabe manifestação.

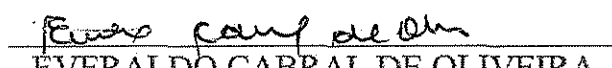
Assim emitimos nosso parecer é pela REJEIÇÃO da presente Emenda pela razões expostas.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, em 08 de agosto de 2001.


JOSÉ ARNALDO DA SILVA
Presidente


MARIA JOSÉ DOS SANTOS CARNEIRO
Relatora


EVERALDO CABRAL DE OLIVEIRA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
CASA VICENTE MENDES

EMENDA ADITIVA Nº 001/2001

À Lei Municipal nº 1.766, de 11 de abril de 2001, que regulamenta o Serviço de locação de motos no município e dá outras providências.

ORIGEM: vereador NELSON LUIZ DA FONSÊCA MENDES

Art. 1º -Fica aditado ao art. 8º da Lei Municipal nº 1.766, de 11 de abril de 1997, que regulamenta o serviço de locação de moto no Município, o seguinte parágrafo único:

Art. 8º

“Parágrafo único : -Fica estabelecido o não uso do capacete de segurança destinado aos moto-taxistas, motoqueiros e usuários no perímetro urbano do Município, tornando-se a sua obrigatoriedade apenas nas rodovias.”

JUSTIFICATIVA

A presente proposição objetiva obter o reconhecimento dos ocupantes das motos que trafegam diariamente no perímetro urbano do Município, haja vista o elevado número de assaltos que vem sendo praticados tanto no centro como nos bairros do Município, na grande maioria com a utilização de motos. O problema é bastante sério e urge por medidas que busquem solucionar tais ocorrências consideradas de suma gravidade.

Sala das sessões, em 07 de agosto de 2001.

Vereador NELSON LUIZ DA FONSÊCA MENDES

APRESENTADO Em 02 de 08 de 01

RUA TENENTE MANOEL BARBOSA, S/Nº
FONE: 3521.0865 - CABO - PE